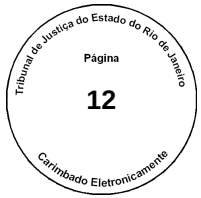




Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
GAB. DES. SERGIO WAJZENBERG
SETIMA CAMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 12ª CÂMARA
CÍVEL)



AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL
nº 0057499-29.2026.8.19.0000

DESPACHO

Para melhor aferição do pedido formulado no presente recurso, mostra-se necessária a comprovação da situação do interessado perante a Receita Federal do Brasil.

Assim, intime-se o recorrente para que proceda a juntada da declaração de isenção do Imposto de Renda ou, alternativamente, de comprovante emitido pela Receita Federal do Brasil que ateste a inexistência de declaração de Imposto de Renda em sua base de dados.

Rio de Janeiro, 04 de setembro de 2026.

DES. SERGIO WAJZENBERG

